



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024

"Altera dispositivo na Lei Complementar nº 232, de 15 dezembro de 2020, que institui o Código de Obras do Município de Porto Ferreira e na Lei Complementar nº 97, de 03 setembro de 2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira".

Artigo 1º O §2º, do Artigo 98, da Lei Complementar nº 232/2020, que institui o Código de Obras do Município de Porto Ferreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. ...

§ 1º ...

§ 2º Em imóveis com finalidade estritamente empresarial, indústria, comércio e serviços, comprovadamente edificados anteriormente a vigência desta lei, ficam permitidos acessos nas divisas de lotes pertencentes ao mesmo proprietário ou possuidor, para fins de regularização da construção."

Artigo 2º O § 2º-A, do Artigo 48 da Lei Complementar nº 97, de 03 de setembro de 2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 18/03/2024

DESPACHO: Comissão de Optica e

Orçãõ

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

[Handwritten signatures and scribbles over the official lines]



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

§ 2º-A. *Excetuam-se os imóveis com finalidade estritamente empresarial, indústria, comércio e serviços; comprovadamente edificadas até 15 de dezembro de 2020, onde ficam permitidos acessos nas divisas de lotes pertencentes ao mesmo proprietário ou possuidor, para fins de regularização da construção."*

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 14 de março de 2024

MARCELO OZELIN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Justificativa

O presente projeto de Lei Complementar Altera dispositivo na Lei Complementar nº 232, de 15 dezembro de 2020, que institui o Código de Obras do Município de Porto Ferreira e na Lei Complementar nº 97, de 03 setembro de 2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira.

As alterações propostas tem por finalidade proporcionar aos prestadores de serviços, comércios e industrias instalados no municípios anteriormente a vigências das citadas Leis Complementares, maior agilidade no processo de expedição de alvarás de funcionamento e, ao mesmo tempo, garantir a geração de emprego e renda para a nossa cidade.